

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO IV

São Paulo, 14 de abril de 1972

Nº 95

CONCURSO DE CARTAZES SOBRE SEGUROS

O Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado de Pernambuco, através de sua Comissão Permanente de Publicidade e Relações Públicas, instituiu um concurso de cartazes subordinado ao tema "Mensagem ao Público Quanto à Necessidade do Seguro no Mundo Moderno", em homenagem ao "Dia Continental do Seguro" que será comemorado com o lançamento da 1ª. Semana do Seguro, que se iniciará a 8 de maio próximo, encerrando-se a 14 do mesmo mês, instituição pioneira daquele Sindicato.

O Regulamento completo do concurso está reproduzido em outro local desta edição.

NOVO ENDEREÇO DA DELEGACIA DA SUSEP EM SÃO PAULO

Em virtude do atraso verificado nos trabalhos de instalação, a Delegacia Regional da SUSEP em São Paulo estará funcionando em seu novo endereço nesta Capital, à Rua Dom José de Barros nº 264 - 5º andar, a partir do fim deste mês ou mais tardar no início do mês de maio vindouro, em seu horário normal, das 12:00 às 18:30 horas.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Conforme edital que está sendo publicado na imprensa, a Diretoria está convocando as associadas deste Sindicato para uma Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se dia 19 do corrente.

Na ocasião serão discutidos e votados os seguintes assuntos: Balanço, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal; Previsão Orçamentária para 1973 e respectivo Parecer do Conselho Fiscal; Proposta de alteração de dispositivos estatutários, no que tange à modalidade de cobrança das contribuições sociais; e assuntos diversos de interesse das associadas.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO IV

São Paulo, 14 de abril de 1972

Nº 95



N E S T E N Ú M E R O

Páginas

NOTAS E INFORMAÇÕES 1

F E N A S E G

Ata nº (56)-09/72, de 23.03.72 2

CONCURSO DE CARTAZES 3

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 23, de 10.03.72 4
Circular nº 24, de 15.03.72 5 a 15
Circular nº 25, de 15.03.72 16 a 22
Circular nº 26, de 24.03.72 23
Comunicação sobre o exercício da profissão
de Corretores de Seguros 24

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Circular DO-09/72, de 07.03.72 25
Circular DETRE-11/72, de 20.03.72 26 a 28
Circular RG-02/72, de 23.03.72 29

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA 30 a 32

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

D T S

CSI-LC - Comunicações 1 a 4
CSTC-RCTR-C - Comunicações 4 e 5
CSRD - Comunicações 6

* * *

NOTAS E INFORMAÇÕES

CURSO DE INSPEÇÃO DE RISCO-INCÊNDIO

Promovido pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, terá início dia 2 de maio próximo vindouro, um Curso de Inspeção de Risco-Incêndio, no Auditório do Sindicato dos Corretores de Seguros de São Paulo, à Rua Conselheiro Crispiniano nº 120 - 8º andar, às 3as., 4as., e 5as. feiras, das 17:00 às 18:30 horas.

As inscrições, com vagas limitadas, estão abertas até dia 20 do corrente, na Secretaria da Sociedade, onde os interessados poderão obter maiores informações sobre o referido curso.

O.R.T.N.

O Diário Oficial da União de 03.04.72, publicou duas portarias assinadas pelo Ministro da Fazenda, em 27.03.72, declarando, na de nº 77, que, para o mes de abril de 1972, o valor nominal de cada Obrigação do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável, de prazo de resgate de um e dois anos de correção mensal, será de Cr\$ 63,81 (sessenta e tres cruzeiros e oitenta e um centavos). Na de nº 78, declara que, para o segundo trimestre de 1972, o valor nominal de cada Obrigação do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável, de prazo de resgate superior a dois anos de correção trimestral, será de Cr\$ 63,81 (sessenta e tres cruzeiros e oitenta e um centavos).

FUSÃO DE EMPRESAS

Foi aprovada pela SUSEP a fusão da Ocidental Cia. de Seguros Gerais com a Interamericana Cia. de Seguros Gerais e, em consequência, ficou constituída uma nova sociedade sob a denominação de Interamericana Companhia de Seguros Gerais que assumiu, desde 28.03.72, todos os direitos e obrigações daquelas sociedades, inclusive no que se referir a cosseguros e ou sinistros a pagar ou a receber.

SEGURADORAS COM NOVOS ENDEREÇOS

- COMPANHIA ADRIÁTICA DE SEGUROS
- ALVORADA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
Praça João Mendes nº 46 - Sobre Loja
Telefones: 37.4546 - 37.4547 - 37.4548 - 35.5173
37.0659 - 32.3797 - 32.4804 - 32.9018
- COMPANHIA DE SEGUROS AMERICA DO SUL
- THE YASUDA FIRE AND MARINE INSURANCE CO. LTD.
Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 202 - 4º e 5º andares
Telefones: 288.3013 - 288.6672 - 288.4676
288.7710 - 288.7743 - 288.7936 - 288.3038

MASSA LIQUIDANDA DA CIA. INTERESTADUAL DE SEGUROS

Comunica a transferência do seu escritório para:

Rua Brigadeiro Tobias, 356 - 7º andar -
Conjunto "A" - São Paulo

(FENASEG)

DIRETORIA

ATA Nº (56)-09/72

Resoluções de 23.3.72

- 1 - Manter como representantes da FENASEG, junto à Comissão Consultiva Rural do CNSP, para o próximo mandato, os Srs. Moacyr Pereira da Silva (efetivo) e Jadyr Ferreira Barbosa (suplente).
(F.443/67)
- 2 - Esclarecer à consulente que o Registro de Apólices Cobradas não aboliu o Registro de Apólices Emitidas.
(220032)
- 3 - Informar à ABNT que a FENASEG concorda em patrocinar a realização dos mini cursos por ela propostos, sobre proteção contra incêndio.
(S.290/69)
- 4 - Conceder diploma de Técnico em Seguros ao Sr. Armando Zago, na forma da regulamentação em vigor, por haver colaborado nas Comissões Técnicas do Sindicato de São Paulo.
(F.417/69)

CONCURSO DE CARTAZES

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, numa homenagem ao DIA CONTINENTAL DE SEGURO, em 14 de maio de 1972, estenderá suas comemorações sendo o PIONEIRO no lançamento da 1ª SEMANA DE SEGUROS que se realizará de 08 a 14 de maio/ de 1972.

Como parte da programação de suas festividades, levará a efeito um CONCURSO DE CARTAZES, cujo tema será:

MENSAGEM AO PÚBLICO QUANTO A NECESSIDADE DO SEGURO
NO MUNDO MODERNO.

Os cartazes ficarão expostos em local oportunamente divulgado pela imprensa, durante toda a 1ª SEMANA DE SEGUROS, sendo julgados e / premiados no último dia.

Os interessados poderão recorrer ao nosso Sindicato sito na Av. Dantas Barrêto- Edf. Inalmar 13ª- conj. 1304- Recife-Pe. como fonte de pesquisa.

- R E G U L A M E N T O -

1. Poderão concorrer amadores e profissionais de qualquer Estado.
 2. Prêmios: CR\$ 2.000,00 para o 1º lugar
CR\$ 1.000,00 para o 2º lugar
 3. Prazo de entrega dos trabalhos até o dia 30 de abril de 1972.
 4. Os trabalhos deverão ser entregues ou enviados sob pseudônimo, com um envelope lacrado contendo o nome e endereço do candidato, para o Sindicato cujo endereço foi mencionado acima.
 5. O artista poderá concorrer com número ilimitado de cartazes.
 6. Os trabalhos obedecerão a um tamanho uniforme de 64cm x 45cm . ficando o slogan e a arte gráfica a critério do artista.
 7. Só poderão ser utilizadas no máximo 3 cores, incluindo-se o branco.
 8. Será obrigatório do cartaz, os dizeres: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, e o símbolo do mesmo:
-
9. Os trabalhos apresentados, classificados ou não serão propriedade do Sindicato, que se reserva o direito de fazer o uso que lhe convier dos mesmos.
 10. Na semana que antecede a 1ª SEMANA DE SEGUROS, a comissão fará uma seleção prévia dos cartazes que ficarão em exposição, até o julgamento final no último dia da semana.
 11. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão.

Antônio Neves
COMISSÃO PERMANENTE DE PUBLICIDADE
E RELAÇÕES PÚBLICAS

S U S E P

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 23 de 10 de março de 1972

Aprova as Normas para o Seguro de Vida em Grupo no Plano Temporário por 1 (um) ano, renovável, para Empregados e Membros de Associações (N.S.V.G.).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o que consta do processo SUSEP-3762/69,

R E S O L V E:

1. Aprovar as Normas para o Seguro de Vida em Grupo no Plano Temporário por 1 (um) ano, renovável, para Empregados e Membros de Associações, constantes do anexo.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, na data prevista no item 6.01 das Normas ora aprovadas, as Portarias do extinto DNSPC de nºs. 2, 13, 3, 45, 31 e 24, de 18.01.62, 03.05.63, 15.01 e 27.12.65, 26.09 e 01.11.66, respectivamente, a Circular nº 4, de 12.02.69, e as demais disposições em contrário.


Décio Fleira Velga

S U S E P**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

CIRCULAR N.º 24 de 15 de março de 1972

Aprova as NORMAS para o Seguro de Vida em Grupo de Prestamistas no Plano Temporário por um ano, renovável.

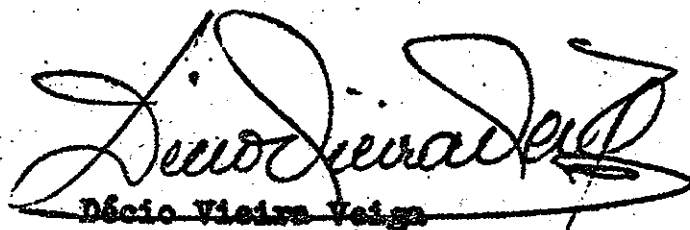
O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o que consta do processo SUSEP-20.258/70,

R E S O L V E :

1. Aprovar as NORMAS para o Seguro de Vida em Grupo de Prestamistas no Plano Temporário por 1 (um) ano, renovável.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Portaria nº 32, de 08.11.66., do extinto INSPC, e demais disposições em contrário.



Décio Vieira Veiga

M. E. C. - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

"FORMAS PARA O SEGURO DE VIDA EM GRUPO DE PRESTAMISTAS NO PLANO TEMPORÁRIO POR UM ANO, RENOVÁVEL"

CONCEITUAÇÃO E ELEMENTOS GERAIS

1.01 - PRESTAMISTAS - São as pessoas que convencionaram pagar prestações a pessoa jurídica para amortizar a dívida contraída ou para atender a compromisso assumido.

1.02 - CLASSES DE OPERAÇÕES - Poderão ser cobertos por esta modalidade de seguro os participantes das seguintes operações:

- a) devedores hipotecários;
- b) participantes de fundos de investimentos ou poupança;
- c) participantes de consórcios de automóveis ou de outros bens duráveis;
- d) compradores por crediário;
- e) devedores de empréstimos; e
- f) participantes de outros tipos de operações análogas que possam ser perfeitamente caracterizadas e definidas.

1.02.01 - As classes de operações poderão ser desdobradas em diferentes planos ou programas.

1.03 - GRUPO SEGURÁVEL - É constituído por todos os prestamistas seguráveis de determinado plano ou programa de uma das classes de operações da mesma pessoa jurídica.

1.04 - ESTIPULANTE - É a pessoa jurídica que contrata o seguro de seus prestamistas com a Sociedade Seguradora.

1.05 - GRUPO SEGURADO - É, em qualquer época, o conjunto de todos os componentes de grupo segurável, desde que efetivamente aceites no seguro e com a cobertura em vigor.

1.06 - CAPITAL SEGURADO DO COMPONENTE - O capital segurado do componente poderá ser:

- a) constante durante toda a vigência do contrato e limitado ao valor inicial da dívida ou do compromisso; ou
- b) variável e igual ao estado da dívida ou do compromisso.

1.06.01 - O capital segurado poderá ser uniforme para todos os componentes, independentemente do valor inicial da dívida ou do compromisso, desde que não ultrapasse 30 SM, onde SM representa o valor numérico do maior salário mínimo mensal vigente no país.

1.06.02 - CAPITAL SEGURADO MÁXIMO DO COMPONENTE - Não poderá exceder a 400 SM.

1.07 - NÚMERO MÍNIMO DE SEGURADOS - Não poderá ser inferior a 100 (cem) vidas para fins de aceitação.

1.08 - COBERTURA ADICIONAL DE DUPLA INDENIZAÇÃO - Poderá ser concedida a Cobertura Adicional de Dupla Indenização por morte acidental, somente na forma total (profissional mais extraprofissional) e para a totalidade do grupo segurado, observado o limite de idade proventura fixado na respectiva cláusula.

1.09 - OUTRAS COBERTURAS E BENEFÍCIOS - Não poderá ser concedida a cláusula de Participação nos lucros, nem qualquer outra cobertura adicional, cláusula ou benefício.

1.10 - ACEITAÇÃO DE SEGURADOS - Só poderão ser aceitas no seguro as pessoas que tenham, no máximo, 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que estejam em plena atividade de trabalho e que comprovem estar gozando de condições satisfatórias de saúde.

1.10.01 - Para a seleção do risco deverá ser observado ainda o seguinte:

1.10.01.01 - Nas classes de operações que envolvam aquisição de bens ou prestação

de serviço:

- a) até 100 SM - a critério da Sociedade Seguradora; e
- b) sobre o excesso de 100 SM até atingir o máximo de 400 SM de capital segurado - declaração pessoal de saúde (modelo anexo).

1.10.01.02 - Nas demais classes de operações, ou seja, aquelas de caráter exclusivamente financeiro:

- a) até 50 SM - a critério da Sociedade Seguradora;
- b) sobre o excesso de 50 SM até atingir o máximo de 200 SM de capital segurado - declaração pessoal de saúde; e
- c) sobre o excesso de 200 SM até atingir o máximo de 400 SM de capital segurado - além da declaração pessoal de saúde, período de carência de 9 (nove) meses.

1.10.01.02.01 - As exigências previstas na alínea c do subitem 1.10.01.02, poderão ser substituídas por exames médicos.

1.10.01.03 - Os candidatos que forem recusados pela Sociedade Seguradora, poderão, a critério desta, não ser incluídos no seguro, mesmo com redução do valor da dívida ou compromisso inicial.

1.10.02 - Não poderão ser aceitos no seguro os candidatos, cuja idade inicial, somada ao prazo de duração do seguro, superar a 70 (setenta) anos.

1.11 - DURAÇÃO DO SEGURO - Para cada segurado, a duração do respectivo seguro não poderá exceder a data de extinção da dívida ou do compromisso inicial.

1.11.01 - Para fins do disposto no item 1.10 e seus subitens, considerar-se-á como nova inclusão todo prestamista que, depois de terminada a operação anterior, contrair nova dívida ou novo compromisso, respeitada a idade máxima de 65 (sessenta e cinco) anos.

1.11.02 - Para os fins previstos no item 1.10 e seus subitens, considerar-se-á também como novo seguro, qualquer aumento de responsabilidade (dívida ou compromisso), não previsto inicialmente, contraído por prestamista já segurado, respeitada a idade máxima de 65 (sessenta e cinco) anos.

1.12 - PRÊMIOS - Os prêmios serão calculados de acordo com os subitens abaixo, não se aplicando obrigatoriamente o critério convencional de cálculo da taxa média, ainda que o Estipulante forneça os elementos necessários, isto é, relação dos Componentes com as idades e respectivos capitais segurados.

1.12.01 - As taxas médias mensais mínimas por Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) de capital segurado, são as da tabela seguinte, na qual a classe "A" compreende as operações que envolvem aquisição de bens e prestação de serviços e a classe "B" os outros tipos de operações:

C L A S S E	NÚMERO DE PRESTAMISTAS SEGURADOS			
	A T É 2.999		3.000 ou MAIS	
	COBERTURA PRINCIPAL	COBERTURA PRINCIPAL E DUPLA IN- DENIZAÇÃO	COBERTURA PRINCIPAL	COBERTURA PRINCIPAL E DUPLA INDE- NIZAÇÃO
A	0,80	0,90	0,70	0,80
B	0,90	1,00	0,80	0,90

1.12.02 - Havendo carência, o prêmio mínimo durante o respectivo período será o previsto no subitem anterior. A diferença entre o prêmio cobrado no período de carência e o custo do risco da cobertura principal (pagamento do capital em caso de morte por acidente, ou devolução dos prêmios pagos em caso de morte natural), será considerada como carregamento especial.

1.12.03 - A partir do 2º ano de vigência da apólice, a Sociedade Seguradora procederá, anualmente, ao recálculo da taxa média, de acordo com a fórmula indicada no subitem 1.12.03.01, e, com base no resultado obtido, adotará:

- a) a taxa do recálculo, sempre que esta exceder em mais de 10% (dez por cento) a do ano anterior;
- b) a taxa do ano anterior ou a taxa mínima indicada no subitem 1.12.01, caso esta última seja superior à taxa do recálculo.

1.12.03.01 - A fórmula que servirá de base para o recálculo da taxa média mensal - inclusive Dupla Indenização quando houver - é a seguinte:

$$t = \frac{i}{1 - \alpha} \sum_{n=1}^{n=k} S_n : \sum_{n=1}^{n=k} C_n$$

na qual

α = carregamento mínimo de 40% (quarenta por cento) do prêmio comercial acrescido da taxa percentual da comissão de administração efetivamente paga;

k = número dos últimos meses de vigência considerados no cálculo, limitados a 35 (trinta e seis);

n = número de ordem do mês de vigência considerado no cálculo;

S_n = soma do valor dos sinistros "em cruzeiros", avisados no mês "n", tanto os da cobertura principal - computando-se nestes, no período de carência, o capital - com os de Dupla Indenização, se houver;

C_n = soma dos capitais segurados, "em milhares de cruzeiros", em vigor no mês "n", sobre o qual foi aplicada a taxa média para determinação do prêmio da festa mensal.

1.12.03.02 - A fim de evitar desvios no caso de apólices com menos de 500 (quinhentos) participantes, a Sociedade Seguradora poderá juntar, exclusivamente para fins de cálculo da taxa média mensal (t), diversas apólices da mesma classe de operações.

1.12.04 - Nos grupos com mais de 1.000 (um mil) prestamistas segurados, a Sociedade Seguradora poderá aplicar, somente a partir do 4º ano de vigência da apólice, taxas inferiores às indicadas no subitem 1.12.01, desde que calculadas de acordo com a fórmula do subitem 1.12.03.01, e, em qualquer hipótese, respeitadas as taxas mensais mínimas absolutas, que figuram no quadro anexo, por Cr\$... Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) de capital segurado;

C L A S S E	NÚMERO DE PRESTATISTAS SEGURADOS			
	DE 1.000 a 2.999		DE 3.000 ou MAIS	
	COBERTURA PRINCIPAL	COBERTURA PRINCIPAL E DUPLA INDENIZACÃO	COBERTURA PRINCIPAL	COBERTURA PRINCIPAL E DUPLA INDENIZACÃO
A	0,60	0,70	0,50	0,60
B	0,70	0,80	0,60	0,70

1.13 - BENEFICIÁRIOS - O primeiro beneficiário será o Estipulante, pelo valor do saldo da dívida ou do compromisso. Nos casos em que o capital segurado ultrapassar o saldo acima referido, a diferença será paga ao segundo beneficiário previamente indicado pelo segurado.

1.14 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Poderá ser concedida ao Estipulante até o máximo de 10% (dez por cento) dos prêmios.

1.15 - COMISSÃO DO ANCIADOR - A comissão a ser paga aos angariadores de cartões-proposta não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do primeiro prêmio mensal individual.

1.16 - CONDIÇÕES ESPECIAIS - Nos grupos com 3.000 (três mil) ou mais prestatistas segurados, a Sociedade Seguradora, mediante prévio entendimento com o Estipulante, poderá dispensar a obtenção do cartão-proposta, desde que o seguro satisfaça as seguintes características:

- o seguro abranja todos os componentes do grupo com idade inicial até 60 (sessenta) anos;
- o capital segurado de cada componente do grupo não ultrapasse 100 SM e 50 SM, respectivamente, nas Classes A e B de operações definidas no subitem 1.12.01;
- o capital segurado de cada componente do grupo, em qualquer momento de vigência do seguro, seja igual ao estado da dívida em compensação.

d) não seja concedida Cobertura Adicional de Dupla Indenização.

1.16.01 - Para gozar destas condições especiais, o Estipulante terá que atender às seguintes exigências mínimas:

- a) dispor de serviço de contabilização que permita o controle mensal dos saldos devedores dos prestamistas, individualmente e coletivamente;
- b) quando o capital máximo de cada componente não ultrapassar 50 SM, o Estipulante informará mensalmente, à Sociedade Seguradora, o capital total segurado do grupo, que corresponderá à soma dos saldos devedores de todos os prestamistas segurados, e que servirá de base para cálculo do prêmio da fatura mensal;
- c) quando o capital máximo de cada componente for superior a 50 SM, mas inferior a 100 SM, o Estipulante fornecerá, mensalmente, à Sociedade Seguradora, uma relação discriminada de saldo devedor de cada prestamista, podendo o nome do segurado ser substituído pelo número do contrato firmado entre ele e o Estipulante, relação esta que conterá também a soma dos referidos saldos devedores e que corresponderá ao capital segurado com base no qual será calculado o prêmio da fatura mensal;
- d) o Estipulante colocará à disposição da Sociedade Seguradora seus registros contábeis de prestamistas, para as verificações eventualmente necessárias, devendo esta condição ser objeto de cláusula específica da apólice.

1.16.02 - A liquidação dos sinistros poderá ser feita mediante apresentação da certidão de óbito do prestamista e do respectivo "carnet" de pagamento mensal, responsabilizando-se a Sociedade Seguradora pelo pagamento

M. I. C. - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

09

das prestações que se vencerem após a data do falecimento do segurado.

1.16.03 - Nos seguros que gozarem destas condições especiais, não haverá comissão de angariação.

1.17 - Aplicam-se aos seguros em Grupo de Prestatistas, quando cabíveis, as disposições dos Capítulos 1, 4 e 5 das "Normas para o Seguro de Vida em Grupo no Plano Temporário por 1 (um) ano, renovável, para empregados e membros de associação", que não contrariem estas Condições Especiais.



MODELO DE

DECLARAÇÃO PESSOAL DE SAÚDE

Nome do candidato :

Data do Nascimento: Documento de Identidade

1) Considera-se atualmente em boas condições de saúde?

2) Sofre atualmente, ou sofreu, nestes três últimos anos, de alguma moléstia que o tenha levado a fazer tratamento médico, hospitalizar-se, submeter-se a intervenção cirúrgica, ou a afastar-se das suas atividades normais de trabalho?.....

Em caso positivo, especifique o tratamento feito e forneça nomes dos médicos, hospitais, casas de saúde e seus respectivos endereços:

.....
.....
.....

3) Encontra-se, atualmente, em plena atividade de trabalho?.....

Em caso negativo, indique o motivo :

Eu, abaixo assinado, declaro que as respostas acima dadas são certas, completas e verdadeiras, ciente como estou de que quaisquer omissões ou falsidades nelas contidas, tornarão nulo o Seguro, nos termos do Art. 1.444 do Código Civil Brasileiro. Outrossim, autorizo a sociedade seguradora a solicitar, aos médicos que me trataram ou que vierem a me tratar, informações sobre o meu estado, podendo utilizá-las a qualquer tempo, no amparo e na defesa de seus direitos, sem que tal autorização implique em ofensa ao sigilo profissional.

.....
Local e Data

.....
Assinatura do Proponente



S U S E P

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 25 de 15 de Março de 1972


Aprova as NORMAS para o Seguro de Vida de Grupos Abertos, no Plano Temporário por 1 (um) ano, renovável.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o que consta do processo SUSEP-5.111/70,

R E S O L V E:

1. Aprovar as NORMAS para o Seguro de Vida de Grupos Abertos, no Plano Temporário por 1 (um) ano, renovável.
2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Décio Vieira Veiga

M. L. C. - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**NORMAS PARA O SEGURO DE VIDA DE GRUPOS ABERTOS,
NO PLANO TEMPORÁRIO POR 1 (UM) ANO, RENOVÁVEL.**

1 - Para fins destas Normas, são considerados grupos abertos, conforme praxe do mercado segurador, os que prescindam de vínculo empregatício ou associativo para a sua formação. Não se aplica, pois, a esta modalidade de seguro em grupo, o conceito de grupo segurável.

1.01 - ESTIPULANTE - Poderá ser Estipulante deste seguro somente pessoa jurídica como:


- a) firma corretora;
- b) sociedade seguradora; ou
- c) qualquer outra, cujos estatutos ou atos constitutivos admitam esta modalidade.

1.01.01 - Em qualquer dos casos, as relações entre Estipulante e Segurados serão regulamentadas por contrato específico entre as partes.

1.02 - GRUPO SEGURADO - É, em qualquer época, o conjunto das pessoas, em condições satisfatórias de saúde (devidamente comprovada), efetivamente aceitas no seguro, cuja cobertura esteja em vigor.

1.03 - CAPITAL SEGURADO DO COMPONENTE - Em cada grupo poderá haver 1 (uma) ou mais classes para os efeitos do capital segurado, devendo este ser o mesmo em cada classe, facultada a inscrição em mais de um grupo na mesma ou em diversas sociedades seguradoras.

1.03.01 - É permitido a um componente transferir-se de uma classe para outra, devendo, no caso de passar para a classe de capital maior, preencher as condições previstas no item 1.06. Se a prova de saúde for substituída por um período de carência, este se aplicará somente sobre o aumento do capital.



M. L. C. - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**NORMAS PARA O SEGURO DE VIDA DE GRUPOS ABERTOS,
NO PLANO TEMPORÁRIO POR 1 (UM) ANO, RENOVÁVEL.**

1 - Para fins destas Normas, são considerados grupos abertos, conforme praxe do mercado segurador, os que prescindam de vínculo empregatício ou associativo para a sua formação. Não se aplica, pois, a esta modalidade de seguro em grupo, o conceito de grupo segurável.

1.01 - ESTIPULANTE - Poderá ser Estipulante deste seguro somente pessoa jurídica como:

- a) firma corretora;
- b) sociedade seguradora; ou
- c) qualquer outra, cujos estatutos ou atos constitutivos admitam esta modalidade.

1.01.01 - Em qualquer dos casos, as relações entre Estipulante e Segurados serão regulamentadas por contrato específico entre as partes.

1.02 - GRUPO SEGUADO - É, em qualquer época, o conjunto das pessoas, em condições satisfatórias de saúde (devidamente comprovada), efetivamente aceitas no seguro, cuja cobertura esteja em vigor.

1.03 - CAPITAL SEGUADO DO COMPONENTE - Em cada grupo poderá haver 1 (uma) ou mais classes para os efeitos do capital segurado, devendo este ser o mesmo em cada classe, facultada a inserção em mais de um grupo na mesma ou em diversas sociedades seguradoras.

1.03.01 - É permitido a um componente transferir-se de uma classe para outra, devendo, no caso de passar para a classe de capital maior, preencher as condições previstas no item 1.06. Se a prova de saúde for substituída por um período de carência, este se aplicará somente sobre o aumento do capital.

M. L. C. - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

1.06 - ACEITAÇÃO DE SEGURADOS - Só poderão ser aceitas no seguro as pessoas que tenham, no máximo, 60 (sessenta) anos de idade e estejam em plena atividade de trabalho. A aceitação será condicionada ao resultado favorável de uma prova de saúde (declaração pessoal de saúde ou de exame médico).

1.06.01 - A prova de saúde poderá ser substituída - para todos os participantes do grupo - por um período mínimo de um ano de carência total, no qual poderá ser concedida a cobertura do risco de morte por acidente e a devolução dos prêmios em caso de morte natural.

1.06.02 - Não serão aceitos proponentes que exerçam profissões ou tenham atividades consideradas "fortemente agravadas" tais como:

- a) pessoas que exerçam atividades a bordo de naves;
- b) pessoas que trabalham com substâncias corrosivas, tóxicas, inflamáveis ou com material explosivo;
- c) pessoas que exerçam atividades em perfurações, demolições, minerações ou análogas;
- d) pessoas que exerçam atividades sub-aquáticas.

1.07 - PRÊMIOS

1.07.01 - COBERTURA PRINCIPAL - Cada segurado pagará um prêmio que dependerá da respectiva idade. Os prêmios variarão por faixas de idades atingidas, no início do seguro. Em cada faixa, o prêmio do segurado será aquele correspondente à idade "base" indicada, segundo a Tarifa Mínima vigente para seguros em grupo comuns, sem agravações, majorada, porém, de 50% (cinquenta por cento). Nas condições atuais, vigoram as seguintes faixas:


M. L. C. - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Idade atingida pelo segurado no aniversário do seguro	Idade "base"	Prêmio comercial mensal por 1.000 de capital segurado
Até 40	38	0,90
41 a 45	44	1,30
46 a 50	49	1,80
51 a 55	54	2,60
56 a 60	59	3,80

1.07.01.01 - Sobre os aumentos de capital, subordinados às condições do item 1.03, o segurado pagará o prêmio correspondente à idade atingida.

1.07.01.02 - Se, na ocasião de qualquer aniversário da apólice, a partir do 5º (quinto), o cálculo da taxa média pela tarifa acima e com base nas idades atingidas, resultar superior em 20% (vinte por cento) a que estiver sendo efetivamente cobrada, a sociedade seguradora deverá cancelar obrigatoriamente, no máximo, até o próximo aniversário, se a taxa média efetiva persistir com a insuficiência referida.

1.07.01.03 - Nas apólices e nos certificados constarão cláusulas determinando que o prêmio do segurado sofrerá os devidos aumentos, no caso de a taxa média do grupo infringir o mínimo exigido pelas Normas legais vigentes e que, no caso de cancelamento obrigatório da apólice, os segurados que concordarem com o aumento do prêmio, poderão solicitar à sociedade seguradora a incorporação a outro grupo.

1.07.02 - COBERTURA ADICIONAL DE DUPLA INDENIZAÇÃO - Para a concessão desta cobertura, deverá ser cobrado o prêmio mensal mínimo de 0,12 por mil de capital segurado. 

M. I. C. - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

1.07.03 - Havendo carência, o prêmio, durante o respectivo período, será o mesmo da tabela do subitem -

1.07.01. A diferença entre o prêmio cobrado, no período de carência, e o custo do risco (pagamento do capital em caso de morte por acidente ou devolução dos prêmios pagos em caso de morte natural) será considerada como carregamento especial.

1.08 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - Poderá ser concedida ao Estipulante, dividida em duas parcelas:

- a) até o máximo de 10% (dez por cento) do prêmio; e
- b) até 40% (quarenta por cento) dos resultados anuais da apólice, a partir do segundo ano de vigência do seguro na sociedade seguradora.

1.08.01 - Para o cálculo dos resultados referidos na alínea b, considerar-se-á como receita os prêmios vencidos no ano da apuração e recebidos.

1.08.02 - Para os mesmos fins, considerar-se-á como despesa:

- a) despesas gerais, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos prêmios referidos no subitem - 1.08.01;
- b) os primeiros prêmios mensais de todas as inclusões e dos aumentos de capital segurado no ano de apuração;
- c) sinistros ocorridos em qualquer época, até o fim do ano de apuração, ainda não computados, e cujo aviso à sociedade seguradora tenha sido feito até a época da apuração de resultados do ano; e
- d) saldo negativo do ano anterior.

1.09 - É proibida a concessão aos segurados, pelo Estipulante e/ou Corretor, de benefícios especiais, ainda que por sorteio.

M. I. C. - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

1.10 - Aplicam-se aos seguros de grupos abertos, quando cabíveis, as disposições dos Capítulos 1, 4 e 5 das "Normas para os Seguros de Vida Temporário em Grupo no plano temporário por um ano, renovável, para empregados e membros de associação", que não contrariem estas condições especiais.

1.11 - As Sociedades Seguradoras, interessadas em operar com Grupos Abertos, deverão encaminhar à SUSEP, para aprovação, em cada caso específico, Notas Técnicas, Condições Gerais e Especiais de Apólices e Cláusulas Adicionais.

1.11.01 - Para cumprimento do disposto no subitem anterior, a SUSEP, em cada caso, ouvirá o IRB com a devida antecedência.

1.12 - Todas as Apólices abrangidas pelas presentes Normas deverão ser submetidas à apreciação da SUSEP.

S U S E P**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS****CIRCULAR N.º 26** de 24 de março de 1972**Revoga a Circular nº 08/71, do ramo Riscos Diversos.**

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício IRB/055, de 03.03.72, e o que consta do processo SUSEP - 3.981/72,

R E S O L V E :

1. Revogar a Circular nº 08, de 23 de março de 1971, que aprovou "Condições Especiais e Tarifárias para o Seguro Compreensivo de Construtores Vinculados ao Plano Nacional de Habitação".

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Décio Vieira Veiga

S U S E P

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no Estado de São Paulo.

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	ASSUNTO	PROCESSO Nº	INTERESSADO
DL/SP	1113	28.3.72	Arquiva processo relativo à solicitação de Título de Habilitação e Carteira de Registro, por desinteresse da parte.	SUSEP/SP2032/72 (a.DL/GB 2732/68)	- ORLANDO DANIEL GROCOSKE.-

Confere com o (s) original (is) 

IRBINSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RISCOS DIVERSOS

Em 07 de março de 1972
Circular DO-09/72

Ref.: Condições Especiais e Princípios Tarifários para o Seguro Compreensivo de Construtores Vinculados ao Plano Nacional da Habitação.

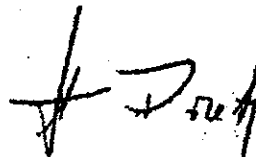
Comunico-lhes que, face à decisão da Diretoria deste Instituto no sentido de não mais conceder cobertura de resseguro para a modalidade em referência a partir de 1º de abril do corrente ano, fica revogada a Circular DEONE/RE- 002/71, de 19.07.71, a partir de 01.04.72.

Aproveitando a oportunidade esclareço-lhes que:

1º) a cobertura dos riscos em causa passará a ser concedida através da modalidade "Obras Cíveis em Construção" cujas Condições Especiais constam do Anexo A à Circular RD-10/70, de 29.08.70;

2º) os pedidos de cotação deverão ser formulados através do formulário PTC-RD acompanhado da Ficha de Informação modelo 3, divulgados através da carta-circular DOE/RD-982, de 10.04.70, e circular DEONE/RE-004, de 24.08.71.

Atenciosas saudações.



Jorge Alberto Prati de Aguiar
Diretor de Operações

IRB/Proc. 11.131/71
DEONE/masp

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 20 de março de 1972
Circular DETRE-11/72

TRANSPORTES

Ref.: Preenchimento e remessa de averbações e endossos dos Seguros de viagens marítimas:

Sobre o assunto acima mencionado, cabe, se for o caso, observar o seguinte:

1) Remessa de averbações em duplicata ou mais - tem sido frequente a entrega u's mesma averbação definitiva em mais de uma remessa. Tal procedimento sobrecarrega por demais os trabalhos administrativos, do IRB podendo mesmo resultar em prejuízo para o mercado segurador, decorrente do custo de valores segurados em duplicata e até triplicata, para efeito de resseguro no Exterior.

2) Preenchimento incompleto das averbações definitivas para facilitar os trabalhos de transcrição, necessários a mecanização das apurações, é indispensável o preenchimento de todos os elementos das averbações definitivas, tal como preceitua o item 302.31 da circular ITP-03/70, de 21.09.70. A falta de indicação de dados nas averbações foi objeto de circulares ao mercado segurador, conforme DITRAN-2964/71, de 04.11.71, e outras anteriores.

3) Averbações de viagens internacionais em moeda estrangeira - nos seguros de viagens internacionais em moeda estrangeira, é obrigatória a indicação do valor segurado em moeda estrangeira e seu equivalente em cruzeiros, conforme dispõe o subitem 302.35 da circular ITP-03/70.

4) Navios a avisar - há necessidade de especial atenção das seguradoras para os casos de averbações de "navios a avisar". Convém observar que, nas apólices de seguros de viagens internacionais com inclusão de "cláusula de cobertura automática", é remota a possibilidade do desconhecimento do nome do navio transportador quando da emissão das averbações definitivas.

5) Resseguro no Exterior - não será demais repetir que os elementos acima são essenciais para apurações estatísticas dos acúmulos

Circular DETRE-11/72 - Fl. 2

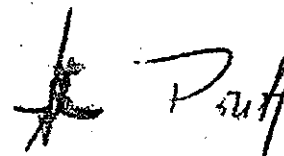
de responsabilidades para efeito do contrato, a segundo risco, por navio-
viagem, mantido com o Exterior.

6) Penalidades - informo, que, de acordo com as dispo-
sições do item 301.21 da circular ITp 03/70, os formulários não preenchi-
dos devidamente, poderão ser devolvidos para retificação e, nessa hipótese,
serão considerados como não entregues, para efeito de aplicação da penali-
dade prevista no item 301.7, da circular mencionada neste parágrafo.

7) Averbações padronizadas - comunico-lhes, outrossim,
que o IRB está elaborando formulário específico para transcrição, pelas
próprias Sociedades, dos elementos das averbações que não estejam de acor-
do com o modelo-padrão aprovado pelo D.N.S.P.C em 07.01.65.

Face ao exposto, as Sociedades deverão providenciar tão bre-
ve quanto possível a impressão do modelo padronizado, a fim de que possam
ficar isentas da obrigação do preenchimento e remessa do formulário a ser
divulgado oportunamente.

Atenciosas saudações.



Jorge Alberto Prati de Aguiar
Diretor de Operações

Anexo: Modelo de averbações aprovado pela
Portaria nº 1, de 7.1.65, do DNSPC.

Proc. nº 1906/72.

/mcb.

APÓLICE Nº _____

AVERBAÇÃO Nº _____

MEAT Nº _____

ORGANIZAÇÃO EMISSORA _____

AVISAM-SE OS EMBARQUES ABAIXO PARA SEREM SEGURADOS DE ACORDO COM OS TERMOS DA APÓLICE SUPRAS

SEGURADO		MEIO DE TRANSPORTE		VIAGEM SEGUADA			
OBJETO DO SEGURO				INÍCIO	DATA DA SAÍDA	DESTINO	
MARCA	QUANT.	EMB.	MERCADORIA	GARANTIAS		IMPORTÂNCIA SEGUADA	TAXA PRÊMIO

LOCAL E DATA DA COMUNICAÇÃO: _____ DE _____ DE _____ ASSINATURA DO SEGURADO _____

N. 385/72
104.

IRBINSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASILEm 23 de março de 1972
Circular RG-02/72TRANSPORTESRef.: TAXAS PARA COBERTURA DOS RISCOS DE GUERRA E GREVES.

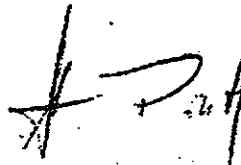
Comunico que a partir desta data, deverá ser feita a seguinte modificação na Circular RG-01/72, de 24.01.72:

letra b) Paquistão

- | | |
|--|---------|
| 1) Leste exceto CHITTAGONG e CHALMA | 5,000 % |
| CHITTAGONG e CHALMA, via. Rio Pussur . . | 1,000 % |
| CHITTAGONG | 1,000 % |

Permanecem em vigor as demais taxas e condições fixadas nas Circulares RG-03/71, de 06.08.71; RG-04/71, de 29.11.71; RG-05/71, de 27.12.71 e RG-01/72, de 24.01.72.

Atenciosas saudações.



Jorge Alberto Prati de Aguiar
Diretor de Operações

Aut.
Proc. 1966/72
MABP/hln.

O GLOBO
RIO DE JANEIRO 27.3.72

Seguros: rentabilidade foi de 90%

O presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Rafael de Almeida Magalhães, em entrevista exclusiva a O GLOBO, disse que a rentabilidade do mercado em 1971 está estimada em 9 por cento de Cr\$ 2,5 bilhões, correspondentes à arrecadação de prêmios apurada no ano passado, e que equivale a 49 por cento do incremento sobre a expansão ocorrida em 1970. O crescimento foi considerável, disse ele, mesmo deflacionados os valores, pois a taxa real de crescimento superou a marca dos 20 por cento.

Acrescentou que o excedente avaliado seria de Cr\$ 220 milhões, atingindo ao triplo do registrado em 1970. Tal rentabilidade, porém, continuou a ser decorrente de inversões patrimoniais, persistindo deficitárias, embora em menor escala, os resultados diretos da exploração de seguros. Frisou que o mercado segurador, padecendo dos prolongados efeitos da hiperinflação em que esteve engolfado o País, perdeu o compasso na marcha batida da economia nacional para o desenvolvimento. Acumulou, por isso mesmo, problemas de comercialização, que tinha condições de equacionar, mas não possui recursos para resolvê-los.

Crescimento

O desenvolvimento econômico, cuja medida é dada pela taxa de crescimento do produto nacional — ressaltou o presidente da Fenaseg —, é óbvio que constitui ao mesmo tempo, num processo de expansão circular, consequência e fator da mudança de escala na produção de bens e serviços. É certo, portanto, que pelo efeito-propagação também se redimensiona a comercialização, surgindo nesses saltos novos e mais complexos problemas de "marketing".

Agora, porém, que nova política de seguros e outras circunstâncias lhe criam impulsos de crescimento, o mercado é selecionado não só para recuperar a diferença de ritmo evolutivo como, também, para conquistar posição de vanguarda no desenvolvimento nacional, elevando ao triplo da atual participação no Produto Nacional Bruto. Torna-se urgente, portanto, resolver os problemas de comercialização legados, como negativo e pesado acervo, por conjunturas anteriores.

Massificação

Ressaltou o Sr. Rafael de Almeida Magalhães que alguns projetos naquele sentido foram elaborados por subcomissões integrantes da Comissão de Revisão do Sistema Nacional de Seguros Privados da Fenaseg, ora em fase de aprovação, além de outros que estão em elaboração. Um deles, por exemplo, explicou, destina-se a promover substancial dinamização da capacidade de processamento administrativo da empresa seguradora, por meio de maior e mais adequada utilização de computadores e, inclusive, através de notável simplificação da própria operação de seguro. O largo emprego do bilhete de seguro e de apólices reduzidas à expressão mais simples daria a contratação do seguro velocidade compatível com o objetivo de sua massificação.

Entre os problemas em equação, declarou ainda o presidente da Fenaseg, incluem-se o da tendência do seguro de automóveis para a hegemonia nos ramos elementares, envolvendo graves questões de ordem técnica mas, também, de "marketing". Da mesma forma, faz parte o sistema de sorteios para a colocação de seguros de órgãos do poder público e o de práticas monopolísticas de algumas seguradoras estatais.

Ao seguro de automóveis é inerente uma inegável complexidade técnica, dado o elenco das variáveis que interferem no comportamento e na dinâmica do risco. A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização, além de medidas propostas às autoridades e por estas aprovadas, programou uma série de encontros semanais entre seguradores para a realização de estudos de profundidade sobre o ramo. Este

continua objeto de atento acompanhamento e a Comissão Técnica respectiva, no ambiente da Fenaseg, está incumbida da elaboração de análises e de projetos de grande importância.

Reforma

Na área estatal — prosseguiu — os problemas referentes ao regime de colocação de seguro e as tendências monopolísticas de algumas seguradoras sob controle acionário do poder público, estão atetos para tentativas de solução, a uma comissão especial. No ramo incêndio, cogita-se de reforma tarifária que, simplificando o processo de contratação do seguro, permita expansão de vendas em categorias de risco de menor porte, onde ainda permanece latente a procura, ou porque desproporcionais despesas de aquisição não atraem as seguradoras ou porque a remuneração do intermediário, em termos de valor absoluto, a este não seja convidativa a ponto de interessá-lo numa maior esforço de produção.

Outra comissão especial está incumbida do planejamento do seguro-educação, idealizado como instrumento de contribuição positiva e de mais alto sentido que a classe seguradora dá ao Governo federal em um dos problemas cuja solução ocupa elevada prioridade nos planos de desenvolvimento nacional. Embora de alto sentido social, um seguro dessa natureza também figura necessariamente no contexto geral de um plano de "marketing" que se proponha desenvolver e expandir a atividade seguradora.

Intermediação

Ressaltou, em seguida, a Escola Nacional de Seguros, órgão de uma fundação, na qual, como mantenedora, participa a Fenaseg. Destinada a criar e coordenar um sistema nacional de ensino do seguro, a escola deve desempenhar importante função na formação de pessoal qualificado, em todos os setores profissionais que interessam à evolução do seguro e, particularmente, ao setor de vendas. Este último, aliás, constitui hoje um dos setores críticos da atividade seguradora nacional. Pode-se até afirmar, acrescentou, que, em

matéria de comercialização o ponto crucial esteja nos obstáculos que o regime legal vigente opõe à formação e à proliferação do pessoal de vendas.

Segundo o Sr. Rafael de Almeida Magalhães, esse regime torna praticamente obrigatório, na operação de seguro, a intermediação do corretor registrado. Sem dúvida, a empresa pode realizar vendas diretas. Mas essa é uma facilidade que — ressalvados casos de seguros de órgãos do poder público, distribuídos através de sorteios — corresponde a uma ficção legal. A venda direta torna-se inviável por ser bastante onerosa, porque a ela se acrescentam, além da corretagem habitual (recolhida a fundos especiais), todos os encargos provenientes das despesas e dos investimentos exigidos para a manutenção, pela seguradora, de máquina própria de comercialização.

Estrangula-se dessa maneira a expansão do seguro, para a qual, no entanto, a elevada taxa de crescimento econômico do País abre largas portas e a política do Governo no setor cria uma série de instrumentos e motivações. Numa parcela da classe dos corretores existem receios em torno das consequências possíveis e necessárias mudanças no regime atual. Bem feitas as contas, no entanto, a conclusão é a de que os temores são absolutamente infundados, somente ocorrendo por ilusão de ótica.

Perspectivas

Disse o presidente da Fenaseg que a ampliação do mercado — objetivo comum de todos os setores que o integram — só pode acarretar benefícios gerais. Estes são recebidos pelos corretores

profissionais, que constituem peça insubstituível e a maior força em qualquer sistema de vendas que se possa idealizar e montar.

Frisou que o alargamento e a extensão dos canais de comercialização, criando novas perspectivas para as dimensões do mercado, não se processam através de medidas simplistas que visem apenas à multiplicação dos quadros profissionais. Por esse caminho só se chegaria à atomização da classe e, portanto, à diminuição da renda unitária dos intermediários. O processo, ao contrário, exige muito mais, necessariamente a realização de investimentos iniciais em todo um variado elenco de itens promocionais, que motivam e conscientizam o público de maneira a excitá-lo e ativá-lo a procura, que, de outra forma, ficaria aprisionada num ritmo de crescimento meramente vegetativo.

Assim disse, ao analisar a situação, ao nível de erodirem-se, ampliam-se aos horizontes do corretor de seguros. A manutenção do regime atual não oferece melhores nem maiores perspectivas para ninguém, porque não conduz o mercado às dimensões que ele tem meios de alcançar. Não se pode supor que uma nova política de comercialização, fazendo crescer o todo que é o mercado, também não faça progredir suas partes, inclusive a mais importante delas — o corretor de seguros.

A controvérsia sobre o regime atual de intermediação já perdeu, aliás, todo e qualquer sentido. Tornou-se acadêmica depois do ingresso maciço de bancos na área do seguro, fenômeno a provocar atenta e racional revisão em termos de "Marketing".

O JORNAL
«RIO DE JANEIRO»

8
Abril
1972

**Seguro
alarmado com
incêndios**

PORTALEZA (Gaz. diário - OJ) — As companhias de seguro estão alarmadas com o elevado índice de incêndios nesta Capital, e o fato de as pequenas e médias empresas que pegam fogo possuírem grandes apólices de seguro levou a Polícia a interferir diretamente no assunto, para uma averiguação mais profunda.

Na Renovadora de Pneus Batista, incendiada recentemente, os policiais estão em vigilância permanente, em todos os turnos, até que a perícia conclua os levantamentos e o posterior exame. Até o momento nenhum dado a respeito foi fornecido à imprensa e tudo se desenvolve dentro de sigilo completo.

FOLHA DE
SÃO PAULO

09.04.72

DIREITO E JUSTIÇA

TEÓFILO CAVALCANTI FILHO

Para efeito de seguro, suicídio é acidente

Parece já ser hoje ponto pacífico, na jurisprudência, que nos casos de suicídio involuntário, subsiste a obrigação da seguradora quando haja seguro de vida. A princípio houve dúvidas e vacilações a esse respeito, mas a esta altura tudo está a indicar que a orientação de nossos Tribunais se fixou nesse sentido. É interessante observar, até mesmo, que nos últimos tempos surge uma tendência, com bons fundamentos, para reconhecer que quase sempre o suicídio é involuntário, que raríssimamente alguém é levado a matar-se através de uma deliberação voluntária.

Em matéria de seguro, porém, o aspecto de maior interesse, sob o ponto de vista social, é o que está sendo agora focalizado pelos Tribunais, em complementação à tese já referida dos seguros de vida. Agora, está-se indagando se nos casos de seguros de acidentes, igualmente, subsiste a responsabilidade da seguradora, quando ocorra suicídio. A pergunta, de forma mais simples e expressiva, poderia ser feita da seguinte maneira: suicídio, para fins de seguro, pode ser considerado acidente?

Começa a tomar corpo, o entendimento de que o suicídio involuntário está contido no conceito de acidente. Aliás, esse entendimento é perfeitamente razoável. Se já se firmara que o suicídio era uma forma de atentado à vida, abrangida pelo seguro de vida, por que não reconhecê-lo como causa também da responsabilidade da seguradora, quando o seguro se refere a acidente? O Supremo Tribunal Federal, em acórdão que se acha publicado na Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 37, pag. 628, já ressaltou que "a natureza dos dois seguros é a mesma e

o de vida é mais restrito que a dos acidentes. Ao passo que o primeiro cobre apenas a perda da vida, o de acidentes abarca esse risco e quaisquer outros decorrentes de fatos extraordinários, que causam dano à integridade física e fisiológica do segurado". A linha de raciocínio, inegavelmente, é perfeita e não se pode deixar de levar em conta que a interpretação se harmoniza com o interesse social, princípio que deve estar sempre presente no espírito do intérprete, como aliás acentua a própria Lei de Introdução ao Código Civil.

A evolução jurisprudencial pode ser facilmente estabelecida: primeiramente, entendeu-se que o suicídio involuntário estava coberto pelos seguros de vida; assinalam-se agora os suicídios involuntários aos acidentes, em sentido generico. Mas as coisas não ficam aí. Com o propósito de resguardar os interesses sociais, a jurisprudência está abrindo novo front, desta vez com o propósito de evitar que se insiram nos contratos cláusulas irresponsabilizando as seguradoras nos casos de suicídio involuntário.

A hipótese foi recentemente examinada pelo Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, na apelação nº 168.270, de que foi relator o juiz Rodrigues Porto. No contrato examinado, figurava uma cláusula, em que expressamente era dito que ficava a seguradora isenta de responsabilidade em caso de suicídio involuntário. A Corte foi categórica ao afirmar que "não se pode deixar de considerar não escrita a cláusula contratual que exonera a seguradora de pagar o seguro no caso de suicídio involuntário, mesmo em se tratando de seguro de acidentes pessoais e não de vida". O alcance do pronunciamento é, como facilmente se percebe, dos maiores.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias: 17.03.72 e
24.03.72:

EXTINTORES

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por extintores, aos seguintes segurados:

-DOW QUÍMICA S/A.-RUA GOIS RAPOSO, 4625 (FRENTE AO KM.12,3 DA VIA ANCHIETA) SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1/2, 4/6, 6A, 8, 11/13, 13A, 14/19, 23, 35 e 38, pelo prazo de 17.2.72 a 17.2.77.

-IDEAL STANDARD S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA HONORATO SPIANDORIM Nº 189-JUNDIAÍ-SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 27 e 28, pelo prazo de 22.3.72 a 14.5.73.

-CIA. DE FUMOS SANTA CRUZ-AVENIDA ANHANGUERA, 5721/5725-GOIÂNIA - GO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1/3, pelo prazo de 8.3.72 a 8.3.77.

- x -

HIDRANTES

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por hidrantes, aos seguintes segurados:

-HEVEA S/A.-INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS-AV. CAMPO GRANDE Nº155-JURUBATUBA-SANTO AMARO-SÃO PAULO

Foi negado qualquer desconto ao risco acima.

-DOW QUÍMICA S/A-RUA GOIS RAPOSO, 4625-FRENTE AO KM.12,3 DA VIA ANCHIETA-SP

Aprovado os descontos abaixo, pelo prazo de 23.03.72 até 23.03.77:

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC</u>
4, 13, 13A, 6A, 6B, 9-2º pav., 10, 10A, 12 e 23, 18, 19, 22, 26, 28, 30, 31, 32, 34, 35, 35A, 37 e 37A	A	C	20%
1, 2, 5, 6, 9-1º pav., 7, 21, 24, 27, 36 e 38	B	C	16%
8, 11, 14, 15, 16 e 17	C	C	12%
3, 3A e 25	A	C	20-50%

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, aprovou a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- a) tipo de declarações diárias
- b) época da declaração-semanal
- c) prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada
- d) cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.003.320-COBRAL-CIA. BRASILEIRA DE ALGODÃO E PRODUTOS AGRÍCOLAS-AV. EXPEDICIONÁRIOS BRASILEIROS, S/Nº- FERNANDÓPOLIS-SP

2 - AP.003.296-MACAFÉ S/A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-RUA SALOMÃO EID, Nº250-NOVO HORIZONTE - SP

- x -

- a) tipo de declarações-semanais
- b) época da declaração-último dia

útil da semana

c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte

d) cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.100-11-7092-0-CCE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS S/A ALAMEDA NOTHMANN, Nº 1.043 SÃO PAULO

2 - AP.1.383.727-CAFÉ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.-RUA SENADOR JAGUARIBE, Nº186-FORTALEZA - CE

3 - AP.137.709-TECIDOS SANTIAGO S/A-RUA PAULA SOUZA, Nº 147 - SÃO PAULO

4 - AP.02.01.1488-ROGERS & PERES LTDA.-RUA DONA VERIDIANA, Nºs.158/162-SÃO PAULO

5 - AP.1.381.117-BRASITAL S/A PARA A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-NO TERRENO COM ENTRADA PRINCIPAL PELO Nº73, DA PRAÇA ANTÔNIO VIEIRA TAVARES SALTO - SÃO PAULO

- x -

a) tipo de declarações-quinzenais

b) época da declaração-último dia útil da quinzena

c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte

d) cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.1.033.387-INDOLMA S/A INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS-DIVERSOS LOCAIS EM MONTE ALTO-SÃO PAULO

2 - AP.1.038-243-INDÚSTRIA DE MALHAS ALCATEX LTDA.- RUA BARÃO DE LADÁRIO, Nº87, COM FUNDOS PARA A RUA DA JUTA, Nº150 - SÃO PAULO

3 - AP.10-BR-17700-GILBARCO DO BRASIL S/A. EQUIPAMENTOS RUA SOLDADO BENEDITO PATRICIO, Nº40-PARQUE NOVO MUNDO

4 - AP.SPIN.126.321-FUTURA S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TEXTÉIS-RUA DO GRITO, Nº 709 SÃO PAULO

5 - AP.802.947-INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A RUA SÃO GERALDO, ESQUINA COM A RUA DA ALEGRIA-GUAIBA - RIO GRANDE DO SUL

6 - AP.10-BR-17.684-ETERNIT DO BRASIL-CIMENTO-AMIANTO S/A AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, Nº1.828-OSASCO - SÃO PAULO

7 - AP.1.038.244-INDÚSTRIA DE MALHAS ALCATEX LTDA.- RUA SALÃO LOBATO, Nº78 E S/Nº

8 - AP.100.152-FÁBRICA DE CIGARROS SUDAN S/A-DIVERSOS LOCAIS DE SANTA CRUZ DO SUL-RIO GRANDE DO SUL

9 - AP.276.494-OLINKRAFT CELULOSE E PAPEL LTDA.- CANOAS (OU IGARÁS)-APROXIMADAMENTE À 52 KLMS.DE LAGES PELA ESTRADA RIO DO SUL- SANTA CATARINA

10 - AP.7.010/4.815-BRASIVIL REFINARIAS VINILICAS LTDA.- ESTRADA RIBEIRÃO PIRES À PARANAPIACABA(KM.37- ESTRADA DE FERRO SANTOS-JUNDIAÍ) - VILA ELCLOR-SANTO ANDRÉ-SP

11 - AP.802.945-INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A-CIDADE DE RIO GRANDE-RIO GRANDE DO SUL

12 - AP.336.957-REFINADORA DE ÓLEOS BRASIL S/A- AVENIDA TABAJARAS, Nº1.900-TUPÃ- SP

13 - AP.381.727-S/A TEXTIL NOVA ODESSA A/F DE S/A FIAÇÃO BORBOREMA-AVENIDA CARLOS BOTELHO, Nº655-NOVA ODESSA-SÃO PAULO

14 - AP.2.901.477-CITROSUCO PAULISTA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AVENIDA OSWALDO ARANHA, Nº68-SANTOS-SÃO PAULO

- x -

- a) tipo de declarações-mensais
 b) época da declaração-último dia útil do mes
 c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
 d) cláusula 451-vigência condicional

- 1 - AP.601.102- BRASQUÍMICA LTDA.-E/OU CIBA-GEIGY-QUÍMICA S/A-ESTRADA DO FORTE, Nº335-MUNICÍPIO DE PÔRTO ALEGRE-RIO GRANDE DO SUL
- 2 - AP.1.650.611-B.F. GOODRICH DO BRASIL S/A-PRODUTOS DE BORRACHA-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 3 - AP.1.650.609-B.F. GOODRICH DO BRASIL S/A-PRODUTOS DE BORRACHA-KM.110 DA VIA ANHANGUERA-MUNICÍPIO DE SUMARÉ - SÃO PAULO
- 4 - AP.02.01.043-PHILIPS. ELETRÔNICA DO NORDESTE S/A - DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 5 - AP.02.01.201-LINHAS CORRENTE S/A (DIVISÃO DE VENDAS) DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 6 - AP.100-11-6679- COMPANHIA SWIFT DO BRASIL S/A-DIVERSOS LOCAIS NO RIO DE JANEIRO - GB
- 7 - AP.02.01.199-LINHAS CORRENTE S/A (FÁBRICA IPIRANGA) RUA DO MANIFESTO, NºS.689 E 705-SÃO PAULO
- 8 - AP.02.01.200-LINHAS CORRENTE S/A (FIAÇÃO DO RIO DE JANEIRO)-RUA BORBOREMA, Nº 249-MADUREIRA-RIO DE JANEIRO- GB
- 9 - AP.02.01.198-LINHAS CORRENTE S/A (FÁBRICA VILA EMA) ESTRADA DO ORATÓRIO, Nº1053 JARDIM INDEPENDÊNCIA-PROXIMIDADES DO BAIRRO DE VILA EMA-SÃO PAULO
- 10 - AP.PF.92.867-EATON S/A (DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS IN-

DUSTRIAIS)-RUA BERTOLDO KLINGER, Nº277-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SÃO PAULO

11 - AP.PF.94.031-ÂNCORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

12 - AP.278.306-SEARS ROEBUCK S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

- x -

II - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento das apólices seguintes:

- AP.1.363.606-BRASITAL S/A PARA A INDÚSTRIA E O COMÉRCIO

- AP.2.900.145-CITROSUCO PAULISTA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- AP.I-112.555-DRURY'S S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INTERNACIONAIS

- AP.PF.88.488-TEXAS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA

- AP.3.419-AYMORE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DOMÉSTICOS LTDA.

- AP.332.384-REFINADORA DE ÓLEOS BRASIL S/A

- AP.1.222.570-BASF BRASILEIRA S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS

- AP.I-112.599-DRURY'S S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INTERNACIONAIS

- AP.239.904-RESIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- AP.24.725-INDÚSTRIA DE ADUBOS GAMA S/A

- AP.1.222.633-BOEHRINGER & COMPANHIA LTDA.

- AP.24.714-UNITIKA DO BRASIL, INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.

- AP.PF.88.405-ÂNCORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

- AP. 278.306-SEARS ROEBUCK S/A
COMÉRCIO E INDÚSTRIA
- AP. 1.365.408-MACHADO S/A COMER
CIO E INDÚSTRIA
- AP. SP/INC. 04471-PAPIRUS, INDÚS
TRIA DE PAPEL S/A
- AP. 133.492-COMPANHIA BRASILEI
RA DE PLÁSTICOS KOPPERS
- AP. 133.610-COMABRA- COMPANHIA
DE ALIMENTOS DO BRASIL S/A
- AP. SP-I 20.203-RHÓDIA INDUS
TRIAS QUÍMICAS E TÊXTEIS S/A
- AP. 1.034.685-ELETRO RADIOBRAZ
S/A
- AP. 1.029.636-ARMAZENS GERAIS
SÃO JOSÉ LTDA.

- x -

III - A CSI-LC aprovou o endosso de ajustamento e tomou conhecimento de que a apólice na modalidade ajustável não foi renovada:

- AP. 24.594-COMPANHIA PRODUTO
RES DE ARMAZENS GERAIS

- x -

IV - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento e cancelamento das seguintes apólices:

- AP. 271.252-DINALUBE LARDOLINE
S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP. 25.289-N.S.K. DO BRASIL RO
LAMENTOS LTDA.
- AP. 335.618-COMPANHIA PAULISTA
DE CHENILLE

- x -

V - Outras resoluções da CSI-LC:

- COMÉRCIO E INDÚSTRIA FUJIWARA
E TAKEUCHI S/A-RUA NATAL, N.ºS.
136 e 152-LONDRINA-PR-APÓLICE
AJUSTÁVEL COMUM N.º 24.756

A CSI-LC aprovou o endosso de ajustamento final n.º 5.647/02, emitido para a apólice n.º 24.756, e negou a concessão para apólice ajustável n.º 27.562, relativa ao novo período, devendo a mesma ser transformada em seguro de prêmio fixo.

- ELETRO RADIOBRAZ S/A-RUA CADI
RÍRI, 80-SÃO PAULO-APÓLICE N.º
1.037.502-

A CSI-LC aprovou o endosso e tomou conhecimento de que a apólice foi transformada em seguro a prêmio fixo.

- COMPANHIA SWIFT DO BRASIL S/A
DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL-CAN
CELAMENTO DOS ITENS 5.º, 6.º E
7.º DA APÓLICE N.º 1.025.947

A CSI-LC aprovou o endosso de ajustamento e cancelamento dos itens 5.º, 6.º e 7.º da apólice em referência.

- CABOT DO BRASIL COMÉRCIO E IN
DÚSTRIA LTDA.-DIVERSOS LOCAIS
EM SÃO PAULO-APÓLICE AJUSTÁ -
VEL COMUM N.º 136.912.

A CSI-LC aprovou o endosso e tomou conhecimento de que a apólice foi transformada em seguro a prêmio fixo.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

E CASCOS-RCTR-C

Reuniões dos dias: 29.03.72 e
05.04.72:

DA FENASEG

Informações recebidas da CSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- METALURGICA NOSSA SENHORA APA
RECIDA S/A-REVISÃO DA TARIFA -
ÇÃO ESPECIAL-APÓLICE N.º H-1302
SUB-RAMO TERRESTRE

Carta FENASEG-881/72, de 21.03.72: Comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 30%, pelo

prazo de um ano, a partir de 01.12.71.

-INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRES TONE S/A-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL MARÍTIMO-APÓLICES NºS G-1001/1002.

Carta FENASEG-882/72, de 21.03.72: Comunica que a SUSEP aprovou as taxas únicas de 0,4000% para pneus e camaras de ar com garantias AA-CAPER - ME-AC-IA; 0,28% para borracha crua, latex e/outras materias com garantias AA-CAPER-ME-AC-IA e 0,20% para os mesmos produtos com garantias AA-LAP-IA, pelo prazo de dois anos, a partir de 1.11.71.

-ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A-APÓLICE T.6.869-REVISÃO E REDUÇÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-883/72, de 21.03.72: Comunica que a SUSEP aprovou a taxa individual de 0,02%, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.12.71.

-RHODIA NORDESTE S/A INDUSTRIAS TEXTEIS E QUIMICAS-APÓLICES NºS SP-T/398 E SP-T/444,

Carta FENASEG-855/72, de 16.03.72: Comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 30%, pelo prazo de um ano, a partir de 1.12.71.

-QUIMANIL INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-853/72, de 16.3.72: Comunica que a SUSEP aprovou a taxa única de 0,320% (trezentos e vinte milésimos por cento), pelo prazo de dois (2) anos, a partir de 01.01.72.

-TINTAS CORAL S/A-APÓLICE Nº 236-TT-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-SUB-RAMO TERRESTRE

Carta FENASEG-854/72, de 16.3.72: Comunica que a SUSEP aprovou a taxa única de 0,025% (vinte e cinco por cen

to), pelo prazo de dois (2) anos, a partir de janeiro de 1972.

-INDÚSTRIAS GEMMER S/A- REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRES - TRE

Carta FENASEG-849/72, de 16.3.72: Comunica que a SUSEP aprovou a taxa única de 0,130% (cento e trinta milésimos por cento), pelo prazo de dois (2) anos, a partir de 01.01.72.

-CHOCOLATES KOPENHAGEN S/A-PEI DO DE REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº SPTT-1772

Carta FENASEG-852/72, de 16.3.72: Comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 50% (cinquenta por cento), pelo prazo de dois (2) anos, a partir de 01.01.72.

-AMERICAN OPTICAL DO BRASIL LTDA.-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-APÓLICE Nº 717-BR-0609

Carta FENASEG-858/72, de 16.3.72: Comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 30% (trinta por cento), pelo prazo de um (1) ano, a partir de 01.12.71.

-PERSIANAS COLUMBIA S/A-RENOVAÇÃO DO PROCESSO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-AP. DE TR. TERRESTRE Nº 43.503

Carta FENASEG-856/72, de 16.3.72: Comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 30% (trinta por cento), pelo prazo de um (1) ano, a partir de 1.11.71

-DOW QUÍMICA S/A-APÓLICE Nº 717-BR-0605-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-851/72, de 16.3.72: Comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 30% (trinta por cento), sobre as taxas da Tarifa Terrestre, aplicável aos seguros efetuados pela firma em epígrafe.

-INDÚSTRIA MECÂNICA INOXIL LTDA AP.T.6.965-REVISÃO E REDUÇÃO

DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-857/72 de 16.3.72: Comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 30% (trinta por cento), pelo prazo de um (1) ano, a partir de 01.01.72.

-LINHAS CORRENTE S/A-REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL-TAXA ÚNICA SEGUROS TERRESTRES.

Carta FENASEG-850/72, de 16.3.72: Comunica que a SUSEP concorda com a taxa única de 0,04% (quatro centésimos por cento), pelo prazo de dois (2) anos, a partir de 01.12.71.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS DE RISCOS DIVERSOS

Reunião do dia 07.03.72

APÓLICE AJUSTÁVEL CRESCENTE

A CSRD deste Sindicato, a provou a emissão da seguinte apólice:

-AP.6.366-CENTRO INTERAMERICANO DE FEIRAS E SALÕES S/A-AVENIDA MARGINAL DO TIETE S/Nº- PARQUE ANHEMBI-SP

- x -

Registrar, para conhecimento das seguradoras, a Circular DEONE/RD-003, de 25.02.72, referente a Riscos Diversos - Limites de Regulação e de pagamento de Sinistros.

- x -

EM TEMPO: - Na relação das Apólices Ajustáveis Comuns deverá constar a aprovação nas condições abaixo, das seguintes apólices:

- tipo de declarações-quinzenais
- época da declaração-último dia útil da quinzena
- prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a de-

claração seguinte
d)cláusula 451-vigência condicional

15 - AP.I.113.975-DRURY'S S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INTERNACIONAIS-ESTRADA DE ITÚ, Nº400-BAIRRO DA BOA VISTA-SOROCABA-SP

16 - AP.PF.94.104-TEXAS-INSTRUMENTOS ELETRONICOS DO BRASIL LTDA.-RUA DA ABOLIÇÃO, Nº1.657-CAMPINAS-SP

17 - AP.8.520-AYMORE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DOMÉSTICOS LTDA.-RUA JAMES HOLLAND, Nº668-SÃO PAULO

18 - AP.336.856-REFINADORA DE ÓLEOS BRASIL S/A-RUA SÃO BENTO, Nº29-REGENTE FEIJÓ - SÃO PAULO

19 - AP.1.245.125-BASF BRASILEIRA S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS RUA IDRONGAL, Nº287- BAIRRO DE ENGENHEIRO NEIVA-MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ-SP

20 - AP.I-113.967-DRURY'S S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INTERNACIONAIS-AVENIDA MER VAN DIAS DE FIGUEIREDO, Nº 211 (ANTIGA RUA DA COROA) BAIRRO DA COROA-SÃO PAULO

21 - AP.7.010/4466(069) - RESIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - AVENIDA PRESTES MAIA, Nº 685-DIADEMA-SÃO PAULO

22 - AP.27.463-INDÚSTRIA DE ADUBOS GAMA S/A-RUA ANA ZOZÍ TONI, S/Nº-BUTANTÁ-SP

23 - AP.1.245.192-BOEHRINGER & COMPANHIA LTDA.-RUA URUGUAIANA, NºS.86/100-SP

24 - AP.27.350-UNITIKA DO BRASIL, INDÚSTRIA TEXTIL LTDA KM.125 DA VIA ANHANGUERA - AMERICANA-SP

- x -

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÔES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. EUGENIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. OCTAVIO CARPELLANO

DIRETORES SUPLENTE:

1º Suplente	-	SR. JOSÉ DE HERANDA ALBERT
2º Suplente	-	SR. NELSON RONCARATTI
3º Suplente	-	SR. FRANCISCO LATINI
4º Suplente	-	SR. ALTAIR MACHADO
5º Suplente	-	SR. ANGELO ERNESTO GIULIANO TALENTO
6º Suplente	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO
DR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO
SR. SHUNICHI WATANABE

SUPLENTE:

DR. JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
DR. LUIZ AUGUSTO GOMES DE MATTOS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÔES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. EUGENIO STIEL ROSSI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas nº 74 - 13º andar - Guanabara-Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 72/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAPHAEL HERMETO DE ALMEIDA MAGALHÃES
1º Vice-Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÔES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
2º Secretário	-	SR. CELSO PALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. MÁRIO JOSÉ GONZAGA PPTRELLI
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. EDUARDO GRANJO BERNARDES
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. HAMILCAR PIZZATTO
SR. EUGENIO STIEL ROSSI
SR. GERALDO D.M. OLIVEIRA
SR. JONAS MELLO DE CARVALHO
SR. LYZIS ISFER